



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.289, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto” e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 9.621, de 24 de junho de 2019, que institui o Plano Municipal do Meio Ambiente, na 1ª diretriz do Capítulo I do Anexo Único, indica a necessidade de tornar em Unidade de Conservação o Parque do Basalto;

Considerando que a instituição do Parque do Basalto como Unidade de Conservação auxiliará na proteção da biodiversidade florística e de espécies da fauna residentes e migratórias, na promoção da educação ambiental, na preservação da história geológica do Município, na manutenção dos recursos hídricos e na expansão do turismo ecológico;

Considerando, finalmente, que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aprovou por unanimidade a criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”, na área municipal localizada à Avenida São João, sem número, Jardim Pinheiros (Vila Xavier), CEP 14811-390, com área 64.718,56 m² (sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito metros e cinquenta e quatrocentos e setenta e cinco centímetros quadrados), composta pelas matrículas nº 137.601, nº 137.602, nº 137.603 e nº 137.604, todas constantes da folha nº 3, do livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º São objetivos da criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”:

I – manter o ecossistema natural de importância regional e local;

II – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

III – promover a utilização dos componentes naturais na educação ambiental, com a finalidade de tornar a comunidade parceira na conservação do patrimônio natural do Município;

IV – proporcionar à população condições de exercer atividades culturais, educativas, recreativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado; e

V – abrigar o novo Centro de Educação Ambiental de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Não será permitido na Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto” o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 4º Cabe ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) a coordenação para a implantação e o gerenciamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários, nos termos do Decreto nº 11.643, de 16 de março de 2018, que conferiu à autarquia a permissão de uso do Parque Ecológico do Basalto.

§ 1º O DAAE, para a consecução das atividades dispostas no “caput” deste artigo, poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”.

§ 2º Os recursos necessários à implantação da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto” serão oriundos de dotação orçamentária própria do DAAE, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, instituído pela Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em conjunto com o DAAE, no prazo de 2 (dois) anos contados da edição deste decreto, a criação e a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”, que definirá, além de outras ações inerentes ao plano, os limites e as normas da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal do Basalto.

Parágrafo único. Até a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”, fica instaurada uma área provisória de amortecimento, de 100m (cem metros), na qual toda a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que emitam ruídos, odores, gases e afins, ou que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral “Parque Natural Municipal do Basalto”, deverá ser aprovada Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de junho de 2020

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANNE PICOLI AGATTE
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 05/junho/20 - Ano XXXIX – Nº 10358.